



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados realizará licitação, por meio da Coordenadoria de Compras, sediada à Cidade Universitária, Unidade II da UFGD, Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO**, sob a **forma de execução indireta**, no **regime de empreitada por unitário**, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de junho de 2021

Horário: 08h30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, com fornecimento de peças, das máquinas e equipamentos agrícolas lotados na FAECA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será composta **em único lote/grupo**, formados por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES: 170569

FONTE: 8100000000

PI: M20RKG0100N

UGR: 156528

Unidade Para Centro de Custo: 11.03

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 4.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.3.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implique no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, **a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses**, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do lote/grupo.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo **de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO e MAIOR DESCONTO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as *microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final, global ou unitário, superior aos preços máximos fixados pela UFGD e superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, e não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
 - 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2 Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.4 *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (ano) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*
- 9.11.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.5.1 “A regra do item anterior não tem caráter inabilitatório ou desclassificatório, apenas de comprovação de veracidade dos atestados, devendo a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório promover diligência nos termos do § 3º,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

do art. 43, da Lei n.º 8.666, de 1993, caso entenda necessário. Somente no caso da diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser desclassificado."

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 **O Pregoeiro declarará** o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5 Previamente à formalização da contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3 apresentar documentação falsa;
- 19.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6 não mantiver a proposta;
- 19.1.7 cometer fraude fiscal;
- 19.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2 Multa conforme percentuais especificados no Termo de Referência;
- 19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@ufgd.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS junto Seção de Protocolo.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp; <https://www.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/pregao> e <http://sipac.ufgd.edu.br/public/jsp/portal.jsf>, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.1.2 ANEXO II – Planilha Valor Máximo Aceitável;

22.1.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Dourados, 27 de maio de 2021.

Cristiane Stolte

Pró-Reitora de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PREGÃO Nº 31/2021
(Processo Administrativo n.º 23005.001995/2021-14)

1. DO OBJETO

G r u p o 1	Item	Especificação do Serviço	Unidade de fornecimento	Quantidade solicitada	Valor unitário	Valor Total
	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MOTORES (DIESEL) DE GERADORES DE ENERGIA	HORA	1.536,84	R\$ 126,84	R\$ 194.932,79
	SUBTOTAL					R\$ 194.932,79
	Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade solicitada	Valor unitário	Valor Total
	2	Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços do item acima. Custo Estimado Anual de gastos. Disputa apenas no percentual de desconto.	Unidade	1	R\$ 155.795,76	R\$ 155.795,76
SUBTOTAL					R\$ 155.795,76	

DESCRIÇÃO	CUSTO ANUAL
CUSTO ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO	R\$ 350.728,55
CUSTO ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO	R\$ 29.227,38

1.1 Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Menor Preço por Lote, tendo como base o menor valor da hora/homem, e o maior desconto único oferecido sobre o valor das peças de acordo com as disposições contidas no edital.

1.5 A contratação deverá ser por grupo devido à inviabilidade de separar as peças/materiais do serviço de manutenção pois, são itens complementares, sendo que as peças/materiais são vitais e indispensáveis para que o serviço de manutenção preventiva e corretiva possa acontecer. Além disso, os itens possuem natureza semelhante, serviço de manutenção, sendo mais vantajoso para a Administração que a mesma empresa forneça os dois itens, pois, sendo ela responsável pela manutenção preventiva e corretiva, já estará familiarizada com os equipamentos e máquinas agrícolas, conhecendo seus detalhes e as manutenções realizadas o que torna as novas manutenções mais eficientes, ágeis e precisas. Outro ponto importante para o agrupamento dos itens é quanto a gestão do contrato, tendo apenas uma contratada torna-se mais fácil a identificação de responsabilidade caso ocorra algum dano ao erário da UFGD proveniente dos serviços de manutenção.

1.6 O valor anual para o item 1 (manutenção preventiva e corretiva), trata-se do valor a ser pago a contratada durante a execução contratual, contudo, ressalta-se que as manutenções preventivas e corretivas ocorrerão sob solicitação da Contratante, por meio de requisições, conforme especificado neste Termo de Referência, ficando a Contratante obrigada a realizar todas as manutenções previstas dentro do prazo de vigência contratual.

1.6.1 Os pagamentos para o item 1 (manutenção preventiva e corretiva) só serão feitos após a realização do serviço de manutenção e/ou correção, devidamente solicitado e aprovado pela Contratante, conforme diretrizes constantes nesse termo de referência.

1.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A agricultura conta com um conjunto de máquinas cada vez maior e mais complexo. Essa mecanização se tornou um processo não apenas natural, mas praticamente obrigatório para a cadeia produtiva dar conta do crescente aumento da demanda por mais produtividade, sustentabilidade e qualidade.

2.2 O detalhe é que tem surgido um grande desafio em paralelo ao desenvolvimento desses novos recursos: gerenciar adequadamente a manutenção de máquinas agrícolas. A ineficiência ou mesmo a total falta de intervenções regulares com esse propósito pode resultar em sérios problemas para a lavoura e o negócio.

2.3 O que é preciso ser entendido é que a manutenção das máquinas não é um item opcional. Esse tipo de cuidado pode prevenir grandes prejuízos aos equipamentos e ainda aumentar consideravelmente sua durabilidade.

2.4 A manutenção preventiva tem como objetivo conservar o equipamento sempre em condições ideais de funcionamento, garantindo que ele permaneça com desempenho semelhante ao previsto em sua fabricação.

2.5 Quando ocorrem situações imprevistas, como danos por acidentes e uso inadequado da máquina, causando algum defeito ou outro tipo de desgaste, é necessário intervir com uma manutenção corretiva para restaurar seu bom estado de conservação.

2.6 Quando esses cuidados não são tomados, no entanto, o desempenho da máquina cai, produzindo resultados aquém do esperado. Além disso, é natural que nesse caso surjam desgastes acentuados, gerando a paralisação do maquinário de forma a atrasar ainda mais as operações.

2.7 O aumento das chances de falhas, os altos níveis de desgastes e o acúmulo de defeitos nas máquinas agrícolas elevam significativamente os riscos à segurança dos operadores. Nesse cenário, os equipamentos podem soltar peças, sofrer panes elétricas, trabalhar em condições que comprometem a integridade dos funcionários ou até explodir.

2.8 O principal objetivo da manutenção de máquinas agrícolas é preservar seu bom estado de conservação. Quando isso não acontece, porém, seus componentes se desgastam, prejudicando todo o sistema. Na verdade, quando as peças começam a dar sinais de

desgastes, a máquina já pode estar comprometida e sua recuperação pode ser bem onerosa — isso se ainda houver possibilidade de conserto.

2.9 Menos manutenções preventivas resultam em um número maior de manutenções corretivas, que são muito mais dispendiosas. Além disso, a queda de produtividade interfere diretamente nas finanças do negócio, uma vez que os funcionários precisarão trabalhar mais tempo para dar conta da safra simplesmente porque não existiam equipamentos disponíveis para a operação.

2.10 Sem manutenção, o maquinário tem sua vida útil reduzida, precisando-se fazer substituições antes do previsto. Sem falar que, como esse contexto oferece mais riscos aos funcionários, as despesas extras também podem surgir com a ocorrência de eventuais acidentes de trabalho.

2.11 Se a manutenção de máquinas agrícolas for feita da forma adequada, dificilmente ocorrerão falhas sérias a ponto de comprometer a operação. De toda maneira, é importante ficar atento a alguns sinais para garantir que seus equipamentos estejam em perfeitas condições de trabalho.

2.12 Dessa forma, a presente contratação tem como finalidade atender as necessidades de reparos e manutenção das máquinas e implementos agrícolas, assim como os motores a diesel dos geradores de energia, para que se possa efetivar e dar continuidade ao desenvolvimento das pesquisas na Fazenda Experimental. Os maquinários e implementos pertencentes a UFGD são utilizados diariamente no suporte ao desenvolvimento de pesquisas e projetos realizados na Fazenda Experimental da UFGD.

2.13 A necessidade da contratação dos serviços em questão motiva-se que a indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos comprometerá os andamentos das atividades de vários experimentos de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado, projetos de Extensão, além das aulas práticas realizadas na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias - FAECA/UFGD.

2.14 Ressalta-se que esta contratação já ocorre na UFGD desde 2016, porém em outubro de 2021 completa 60 meses, prazo máximo que a legislação permite para renovação de contrato. Dessa forma, uma nova licitação deve ocorrer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições:

3.1 **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas, sendo:

3.1.1 **Manutenção Preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos veículos no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc. Os serviços e troca de peças deverão ser feitos somente mediante prévia autorização do gestor do Contrato;

3.1.2 Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional os veículos ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Compreende os ajustes e regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais de normas técnicas específicas. Os serviços ou troca de peças deverão ser feitos somente mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1 RELAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

3.2.1.1 Ver Anexo I, a Fazenda Experimental possui uma diversidade grande de equipamentos os quais precisam de manutenção seja diária, quinzenal, mensal, anual.

3.2.1.2 A quantidade de máquinas e implementos pode ser modificada durante o contrato, pois a Contratante pode adquirir por meio de licitação novos equipamentos.

3.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MAQUINÁRIOS

- 3.3.1.1 Substituição do óleo do motor;
- 3.3.1.2 Substituição do filtro do óleo do motor;
- 3.3.1.3 Substituição do anel bujão do cárter;
- 3.3.1.4 Substituição do filtro de combustível;
- 3.3.1.5 Substituição do filtro do ar;
- 3.3.1.6 Inspeção das correias de acionamento;
- 3.3.1.7 Inspeção das correias de sincronismo do motor;
- 3.3.1.8 Inspeção do líquido de arrefecimento do motor;
- 3.3.1.9 Inspeção da tubulação de combustível;
- 3.3.1.10 Inspeção do pedal de embreagem;
- 3.3.1.11 Inspeção das mangueiras de vácuo do servofreio, conexões e válvulas de retenção;
- 3.3.1.12 Inspeção do eixo e eixo motriz;
- 3.3.1.13 Verificação do sistema de freio;
- 3.3.1.14 Verificação do sistema de embreagem;
- 3.3.1.15 Verificação do sistema de escape;
- 3.3.1.16 Verificação do sistema de transmissão;
- 3.3.1.17 Verificação do sistema de direção;
- 3.3.1.18 Verificação do alinhamento da roda;
- 3.3.1.19 Verificação do pedal de embreagem;
- 3.3.1.20 Verificação do sistema elétrico;

- 3.3.1.21 Verificação dos pneus e calibragem;
- 3.3.1.22 Verificação dos limpadores de para-brisas e lavador;
- 3.3.1.23 Verificação de juntas e coifas;
- 3.3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 - 3.3.2.1 Substituição do óleo do mancal;
 - 3.3.2.2 Substituição das correias das colhedoras;
 - 3.3.2.3 Substituição das molas do ancinho enlerador do conjunto de enfenação;
 - 3.3.2.4 Substituição das facas das colhedoras e ceifadeira;
 - 3.3.2.5 Substituição de discos de 26 e 28 polegadas de grades aradora;
 - 3.3.2.6 Verificação do sistema elétrico;
 - 3.3.2.7 Verificação do sistema de engrenagem das plantadeiras;
 - 3.3.2.8 Verificação dos pneus e calibragem;
 - 3.3.2.9 Verificação do sistema da bomba de pressão do pulverizador;
 - 3.3.2.10 Substituição dos jogos de bicos do pulverizador;
 - 3.3.2.11 Substituição das mangueiras do pulverizador;
 - 3.3.2.12 Substituição das mangueiras das plantadeiras;
 - 3.3.2.13 Substituição das roscas sem fim das plantadeiras;
 - 3.3.2.14 Substituição do eixo motriz das plantadeiras;
 - 3.3.2.15 Substituição das caixas de adubo das plantadeiras;
 - 3.3.2.16 Substituição das caixas de sementes das plantadeiras;
 - 3.3.2.17 Substituição dos rolamentos das rodas compactadoras das plantadeiras;
 - 3.3.2.18 Substituição dos rolamentos das rodas das carretas quatro eixo;
 - 3.3.2.19 Substituição dos aros das rodas das carretas graneleiro de quatro eixos;
 - 3.3.2.20 Reparo de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.;
 - 3.3.2.21 Óleos lubrificantes, elementos de filtros, correias, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.;
 - 3.3.2.22 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus e recuperação de rodas;
 - 3.3.2.23 Outros serviços tais como verificações, inspeções, reparos e substituições não elencados nos itens acima.
- 3.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 3.3.2.1 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movida a diesel;
 - 3.3.2.2 Partes móveis do motor: Pistão ou embolo, biela, virabrequim, eixo comando de válvulas, balancis, tuchos, válvulas, volante do virabrequim;

- 3.3.2.3 Sistema de Alimentação de Combustível do motor e seus componentes: Tanque de combustível, torneira, copo sedimentador de água, bomba alimentadora, filtro de combustível, bomba injetora, bico injetor, tubulação de baixa pressão, tubulações de retorno, tubulação de respiro;
- 3.3.2.4 Sistema de Arrefecimento do motor e seus componentes: Radiador, tampa do radiador, tubo de condução, bomba d água, ventilador e correia, galerias internas do motor, liquido de arrefecimento, válvula termostática, termômetro, grade protetora ou tela frontal do radiador;
- 3.3.2.5 Substituição de peças do sistema de transmissão e seus componentes: Embreagem, caixa de câmbio, diferencial, redutores;
- 3.3.2.6 Substituição de peças do sistema de direção e seus componentes: Volante, coluna de direção, caixa de direção, braços da barra de direção, barras de direção (longitudinal e transversal), terminais de direção, pinos mestres das mangas;
- 3.3.2.7 Substituição de peças do sistema de freio;
- 3.3.2.8 Substituição de peças do sistema elétrico e seus componentes: Bateria de acumuladores, motor de partida, gerador (alternador), regulador de carga, iluminação e sinalização, caixas de fusíveis;
- 3.3.2.9 Substituição de peças do sistema de Hidráulico e seus componentes: Reservatório de óleo, filtro de sucção e de pressão, bomba de óleo hidráulica, comando hidráulico (alavancas), pistões (cilindros) ou motor hidráulico, tubulações;
- 3.3.2.10 Substituição de peças do alternador;
- 3.3.2.11 Substituição das peças da bomba injetora;
- 3.3.2.12 Substituição das correias de acionamento;
- 3.3.2.13 Substituição das correias de sincronismo do motor;
- 3.3.2.14 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movido a diesel;
- 3.3.2.15 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus;
- 3.3.2.16 Recuperação de ar-condicionado;
- 3.3.2.17 Substituição de bombas e bicos injetores de combustível – mecânicos e/ou eletrônicos –, mangas e eixos de transmissão, bombas d água, de combustível e outros (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores e sistema de arrefecimento (radiadores),
- 3.3.2.18 Substituição de válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos maquinários e implementos agrícolas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito;
- 3.3.2.19 Outros serviços tais como verificações, inspeções, reparos e substituições não elencados nos itens acima.

3.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os maquinários e implementos agrícolas estão localizados na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias FAECA /UFGD, situada na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 + 7 km + 3,8 km, Zona Rural – Dourados-MS aproximadamente a 23 km da região central da cidade de Dourados-MS, devendo o licitante se responsabilizar por todos os custos de transporte do pessoal até a Fazenda Experimental, bem como das ferramentas necessárias à execução dos serviços. Os maquinários e implementos também podem se encontrar na Unidade 2 (em frente ao aeroporto), nesse caso, o gestor do contrato indicará onde será efetuado o serviço;

3.3.2 A Contratada deverá disponibilizar contato para atendimento emergencial. O referido atendimento deverá ser prestado sempre que necessário, a qualquer hora do dia, inclusive feriados;

3.3.3 Os serviços serão executados pela Contratada a partir de solicitação da UFGD, que deverá ter atendimento preferencial, não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de instalação;

3.3.4 As peças de reposição/acessórios deverão ser novas e originais – de primeira qualidade e de primeiro uso – conforme as marcas e modelos dos maquinários da UFGD, de comprovada procedência;

3.3.4.1 Em casos extraordinários de indisponibilidade permanente de peças novas, a utilização de peças recondicionadas poderá ser admitida mediante prévia autorização da UFGD;

3.3.5 Após chamado do Gestor e/ou fiscais do contrato, a Contratada tem até 24 horas para enviar profissional capacitado, no local indicado, para averiguação do ocorrido para início do processo de manutenção.

3.3.6 A Contratada deverá possuir instalações (matriz ou filial) no município de Dourados – MS ou nas suas proximidades, devendo os serviços preventivos e corretivos, em regra, ser executados nas dependências da Fazenda Experimental;

3.3.7 A CONTRATADA deverá arcar, por sua conta e risco, com todos os custos relacionados ao transporte – no todo ou em partes - dos maquinários e implementos agrícolas que, por suas particularidades, não puderem ter os serviços preventivos ou corretivos realizados nas dependências da Fazenda Experimental;

3.3.8 As manutenções serão realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante;

3.3.9 Quando diagnosticado a necessidade de prestação de serviço corretivo pelo técnico responsável e/ou pelo gestor do contrato, será emitida ordem de serviço à empresa CONTRATADA solicitando orçamento que deverá ser feito de forma discriminada e detalhada – em até 05 dias corridos –, abrangendo nome, descrição e quantidade de peças e serviços a serem executados;

3.3.10 Os serviços corretivos somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento;

3.3.11 Detalhamentos adicionais dos orçamentos poderão ser solicitados a critério do fiscal do contrato.

3.3.12 O CONTRATANTE analisará o orçamento apresentado e emitirá ordem de serviço descrevendo o valor dos serviços e das peças, já considerando os respectivos percentuais ofertados pela CONTRATADA no certame;

3.3.13 A UFGD poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.4 DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá ordem de serviço, solicitando à empresa CONTRATADA pelo menos dois orçamentos (em relação às peças) que deverão ser por este preparado de forma detalhada, abrangendo nome, descrição e quantidade de peças e serviços a serem executados.

3.4.2 O CONTRATANTE analisará os orçamentos apresentado e emitirá ordem de serviço descrevendo o valor dos serviços e peças, já considerando os respectivos percentuais ofertados pela CONTRATADA no certame;

3.4.3 O quantitativo a ser pago a título de horas/homem trabalhado será o especificado conforme edital de licitação, de acordo com o serviço a ser executado;

3.4.4 No momento da execução do contrato, ou seja, na hora da elaboração do orçamento pela licitante Contratada, a mesma entregará a UFGD o orçamento e Tabela Audatex ou similar, ou Tabela do Fabricante, contendo o preço da reposição de peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) do fabricante de peças. A UFGD analisará os preços, bem como o veículo que será realizado a manutenção e reposição de peças (levando em consideração o ano e o estado do veículo) e, então decidirá formalmente qual peça a licitante vencedora aplicará;

3.4.5 O preço das peças deverá ser baseado em parâmetros estabelecidos na Tabela de Preços Padrão, que poderá ser obtida através de sistemas especializados (ex. Audatex, Orion, etc.);

3.4.6 O cálculo para pagamento das peças/acessórios substituídos utilizará como parâmetro o orçamento e Tabela Audatex ou similar, ou Tabela do Fabricante, contendo o preço da reposição de peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) do fabricante de peças. A CONTRATADA ficará obrigada a aplicar peças, serviços e acessórios idênticos ou com qualidade compatível aos dos originais, salvo quando se fizerem necessário os serviços de reparo das peças como serviços de tornearia: A CONTRATADA será responsável pela qualidade de todas as peças e acessórios empregados, bem como dos serviços prestados;

3.4.7 O tempo de execução dos serviços deverá ser baseado em parâmetros estabelecidos na Tabela de Tempo Padrão de Reparos, que poderá ser obtida através de sistemas especializados (ex. Audatex, Orion, etc.).

3.4.8 Caso não seja possível a aferição pelo parâmetro citado no caput, o tempo necessário para a execução dos serviços poderá ser aferido através de um dos seguintes parâmetros: Pesquisa (orçamento) em concessionária da marca do veículo /máquina/implemento, onde conste o tempo de reparação;

3.4.9 Utilização de tempo previsto em serviço similar;

3.4.10 Publicação de entidades representativas do setor automobilístico ou similares (SENAI, FIEMS, SINDICATOS, etc.);

3.4.11 Outra forma de pesquisa ou análise do tempo gasto através de detalhamento fornecido pelo contratado, aprovado pela fiscalização;

3.4.12 Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, sujeito a autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

3.4.13 A UFGD poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.4.14 Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo/máquina/implemento/motor, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da IN/SLTI/MPOG nº 3 de 15/05/2008.

3.5 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

3.5.2 A contratada somente entregará os maquinários e implementos agrícolas a pessoas indicadas pelo fiscal do contrato, por meio de documento de identificação com foto;

3.5.3 A recepção dos maquinários e implementos agrícolas será feita por servidor designado pela UFGD, o qual deverá realizar testes suficientes para verificar o seu correto funcionamento;

3.5.4 O procedimento de entrega e recebimento dos tratores e implementos será precedido de anotações relativas às condições dos mesmos;

3.5.5 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

3.5.6 Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

3.5.7 À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.5.8 No ato da entrega dos tratores e implementos agrícolas, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico descrevendo o serviço realizado, as peças substituídas e atestando que o mesmo está apto ao uso;

3.5.9 As peças e acessórios substituídos deverão ser identificados e entregues pela CONTRATADA juntamente com o laudo técnico ao representante da CONTRATANTE. No mesmo laudo deverá conter, também, o número de série das peças e acessórios novos, bem como número de série das peças e acessórios retirados, salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número.

3.5.10 Será fornecido ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como, códigos de peças, códigos e rotinas de operações, plano de

manutenção recomendado pela fábrica, isto tudo sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação formal.

3.6 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 A licitante vencedora deverá realizar os serviços de manutenções corretivas e preventivas – objeto deste certame – no prazo máximo estipulado no orçamento prévio aprovado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas (horário local de MS);

3.6.2 O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis para pequenos serviços e reparos e 10 (dez) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados a partir da aprovação do orçamento prévio, salvo no caso de falta de peças/componentes, ou quando os reparos exigirem maiores complexidades, desde que previamente informados e devidamente comprovados pelo Fiscal do Contrato.

3.7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.7.1 A empresa deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia citados nos subitens a seguir:

3.7.1.1 MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: Todos os serviços realizados e peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses ou 250 (duzentas e cinquenta) horas trabalhadas, prevalecendo o que terminar por último;

3.7.2 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

3.7.3 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a UFGD.

3.8 OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

3.8.1 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências;

3.8.2 As instalações da contratada deverão possuir condições mínimas para a correta execução do objeto deste Termo de Referência como: manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador, multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, entre outros.

3.8.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 3.8.4 Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 3.8.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo/Contrato;
- 3.8.6 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 3.8.7 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 3.8.8 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;
- 3.8.9 Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 3.8.10 Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e preventiva, e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 3.8.11 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela UFGD;
- 3.8.12 Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- 3.8.13 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente - e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela UFGD, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 3.8.14 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 3.8.15 Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 3.8.16 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;
- 3.8.17 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 3.8.18 Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.8.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à UFGD;

3.8.20 Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

3.8.21 Quando os serviços forem realizados nas dependências da CONTRATADA os tratores e implementos agrícolas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

3.8.22 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

3.8.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.24 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

3.8.25 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.8.26 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.8.27 A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos ocasionados aos maquinários e implementos agrícolas que estiverem sob sua guarda no decorrer do serviço;

3.8.28 Observar as seguintes vedações: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

3.8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.8.1 Para dirimir possíveis impactos ambientais que poderiam ser causados pela contratação dos serviços que versa o objeto desde ETP, a CONTRATADA deverá observar o Decreto 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e Instrução normativa 01/2010 SLTI que também dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Além disso, é importante:

3.8.1.1 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

3.8.1.2 Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

3.8.1.3 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

3.8.1.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

3.8.1.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.8.1.6 Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

3.8.1.7 Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

3.8.1.8 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Contratante.

3.8.2 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

3.8.3 “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.8.3.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.8.3.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.8.3.2 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.8.4 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

3.8.4.1 Que esteja previamente registrado na ANP;

3.8.4.2 De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

3.8.4.3 Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

3.8.4.4 Classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

3.8.4.5 Que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

3.8.5 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

3.8.5.1 Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

3.8.5.2 Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

3.8.5.3 Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

3.8.6 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

3.8.7 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

3.8.8 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

3.8.9 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,

armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

3.8.9.1 Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

3.8.9.2 Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

3.8.9.3 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

3.8.9.4 As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

3.8.9.5 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

3.8.9.6 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

3.8.9.7 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.8.9.7.1 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

3.8.9.7.2 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 Proposta deverá conter indicação por escrito, de que será extensa ao Contratante, todos os descontos eventuais ou promocionais ofertados pelo mercado durante a vigência do contrato.

4.5 As propostas deverão ser julgadas, separadamente POR CADA ITEM, tendo por base o menor preço resultante do somatório do valor da hora/homem ofertado para os serviços de mão de obra, somados ao resultado da aplicação do maior percentual de desconto ofertado sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos de reposição constantes das listas de preços dos fabricantes/concessionários.

4.6 As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a hora/homem, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado no ITEM, bem como o desconto ofertado em percentuais (%) e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças.

4.7 Para formulação dos preços dos itens de serviços de hora/homem, os licitantes deverão ter um preço próprio e fixo a ser ofertado para a hora trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida, obtendo assim o preço em reais do serviço para o ITEM.

4.8 Para formulação da proposta para os itens referentes ao fornecimento de peças, os licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado e o novo valor obtido em Reais (R\$) mediante aplicação deste percentual no valor total estimado para as peças constantes no respectivo ITEM.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópico específico dos Estudos Preliminares, Anexo I deste documento.

5.1.1 Os requisitos necessários para essa contratação são os previstos neste termo.

5.1.2 O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na legislação.

5.1.3 As possíveis soluções de mercado para esse objeto são as empresas prestadoras de serviços de manutenção de veículos pesados.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6 A vistoria deverá ser agendada por meio do e-mail faeca@ufgd.edu.br.

6.7 Verificar todos os procedimentos de biossegurança para se evitar o contágio do novo coronavírus de acordo com as especificações dos órgãos competentes na época da vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Sempre que possível, os serviços contratados deverão ser executados na própria unidade da contratante em que o equipamento agrícola que apresentou defeito encontrar-se.

7.1.2 Caso, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, a Contratada cause algum dano ao(s) equipamento(s) agrícola(s) da Contratante, a empresa Contratada será responsável por ressarcimento ao erário da UFGD na medida e proporção do dano causado, se nenhum ônus a Contratante.

7.1.3 Para autorização dos serviços mencionados no subitem anterior a empresa contratada deverá providenciar em tempo hábil, orçamentos detalhados do serviço de manutenção (tanto preventiva quanto corretiva), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para aprovação pela FAECA/UFGD. Neles deverão constar pelo menos: mão de obra (especificação, quantidade e valor), material/serviço (especificação, quantidade, unidade, marca e valor), peças (especificação, quantidade, unidade, marca e valor), prazo de execução e identificação do veículo (máquina ou implemento).

7.1.4 O orçamento detalhado do serviço será analisado pelos fiscais do contrato, verificando sua compatibilidade, o grau de dificuldade da tarefa, a necessidade de substituição das peças e uso do material informado. Também, com relação ao preço dos materiais, se compatíveis com os praticados no mercado local, através da execução de

cotação de preços em empresas de boa reputação no mercado, considerando ainda a qualidade dos insumos a serem utilizados.

7.1.5 Os prazos para execução dos serviços devem ser os estabelecidos nos Estudos Preliminares.

7.1.6 Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste termo de referência, a empresa deverá manter em seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais especializados que trabalharão distribuídos e coordenados de tal forma a:

7.1.6.1 Manter o Serviço de Manutenção Mecânica, a exemplo de: reparo, conserto, revisão e regulagens de motores a gasolina, gasolina/álcool e diesel (retíficas inclusive), eixo dianteiro e seus componentes (inclusive suspensão), eixo traseiro e seus componentes (inclusive suspensão), sistema hidráulico de direção e seus componentes, caixa de câmbio e seus componentes, embreagem e seus componentes, diferencial e componentes, etc., inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

7.1.6.2 Manter o Serviço de Manutenção Elétrica, a exemplo de: reparo, revisão e regulagens do sistema elétrico, alternadores, motores de arranque, injeção eletrônica, sistema de iluminação, tacógrafos e indicadores de direção, etc, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

7.1.6.3 Manter o Serviço de Funilaria, Solda, Fibragem e Pintura, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

7.1.6.4 Manter o Serviço de Vidraçaria, Tapeçaria e Capotaria, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

7.1.6.5 Realizar o Serviço de Refrigeração Automotiva, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e materiais.

7.1.6.6 Realizar o Serviço de Direção (calibragem, montagem e desmontagem de pneus, reparos de pneus, alinhamento, cambagem e balanceamento de rodas), inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e materiais.

7.1.6.7 Os serviços (S) mencionados nos subitens acima deverão ser cobrados de acordo com a hora trabalhada (HT) – incluindo: materiais, máquinas e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

7.1.6.7.1 Ressalta-se que no momento do envio do documento pela Contratada para a aprovação do fiscal do contrato do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s), as horas de serviço necessárias para a manutenção preventiva e/ou corretiva já deverão constar e integrar o valor final de tal documento.

7.1.7 A Contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento das máquinas e implementos agrícolas indicados neste termo de referência, Sendo Todas Novas e de Primeiro Uso, não sendo aceito sob qualquer hipótese, peças recicladas e/ou recondiçionadas.

7.1.8 A FAECA/UFGD analisará, conforme as regras deste termo de referência, os preços ofertados pela contratada para a realização dos reparos, assim como o bem em que será realizado o serviço.

7.2 A execução dos serviços será iniciada na data constante no contrato a ser assinado entre as partes após finalizada a licitação e a emissão do empenho.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A gestão do contrato será realizada pelos fiscais devidamente nomeados pela Contratante;

8.2 A Contratada poderá contatar a Contratante através dos endereços eletrônicos oficiais dos fiscais, a ser informados após a assinatura do contrato. O contato também poderá ser realizado através do telefone (67) 3410-2705.

8.3 A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização.

8.4 A medição será realizada pelos fiscais com base nas manutenções preventivas e corretivas;

8.4.1 No caso de manutenção corretiva, a medição só será realizada se o problema for devidamente sanado;

8.4.2 Caso tenha ocorrido a substituição de peça/material durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser emitida Nota Fiscal de ressarcimento referente ao valor da peça/material utilizado.

8.4.2.1 Somente será pago as peças/materiais efetivamente utilizadas pelo campus e com a devida aprovação do fiscal;

8.4.2.2 Ressalta-se que a CONTRATADA será ressarcida somente do valor da peça/material utilizada pelo campus, ou seja, o valor informado e aprovado pelo fiscal.

8.5 A produtividade ideal é aquela na qual o(s) serviço(s) tenham sido executados conforme as solicitações de manutenção preventiva do referido mês de medição e, caso necessário, os serviços(s) de reparo tenham sido executados(s) conforme as solicitações de manutenção corretiva;

8.6 A metodologia para avaliação da execução dos serviços e as previsões para os possíveis descontos estão definidos neste termo de referência;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto.

9.2 A Contratante ressarcirá apenas as peças/materiais que forem necessários substituir durante o serviço de manutenção (preventiva e/ou corretiva), qualquer outro tipo de insumo nato a execução da manutenção, como óleo, graxa, lubrificantes, entre outros, será de responsabilidade da Contratada e seus custos devem estar previstos na proposta comercial apresentada no momento da licitação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 A UFGD possui dois locais em a FAECA atende, sendo um na Unidade 2, denominada Fazendinha e a segunda, área experimental própria, denominada Fazenda Experimental. Ressalta-se que o serviço será realizado no local em que o equipamento agrícola estiver.

10.1.1.1 Fazendinha: Unidade 2, Rodovia Dourados- - Ithaum, km 12, em frente ao aeroporto regional de Dourados.

10.1.1.2 Fazenda Experimental: Rodovia Dourados- - Ithaum, km 12, em frente ao aeroporto regional de Dourados + 4 km (virar a direita) + 3,8 km (virar a esquerda).

10.2.2 Sempre que possível, a manutenção e/ou o reparo deverão ser realizados no local em que o equipamento agrícola estiver. Em caso de impossibilidade de realização do(s) serviço(s) no local, os itens desta licitação deverão ser retirados e devolvidos na unidade indicada pela Contratante.

10.1.3 A retirada e devolução do item deverá ser agendada previamente por meio do e-mail faeca@ufgd.edu.br ou telefone (67) 3410-2705.

10.1.3.1 O custo com o transporte (retirada e devolução) dos equipamentos para manutenção e com o deslocamento dos profissionais necessários para a realização do serviço é de total responsabilidade da Contratada, não gerando ônus à Contratante, por isso, tais custos deverão estar previstos na proposta da empresa no momento da licitação.

10.1.3.2 A Contratada responsabiliza-se também pela perfeita devolução dos equipamentos/implementos, sendo responsável por qualquer dano, salvo os pré-existentes, que venham a ocorrer durante o período em que os implementos estiverem em sua posse, devendo se responsabilizar por qualquer prejuízo causado ao erário da UFGD.

10.1.4 A relação de máquinas e implementos agrícolas estão relacionados nos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;

11.13 Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem

como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por

um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.5 o valor a pagar; e

17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1 Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 **Multa de:**

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1 Valor Global: R\$ 353.679,36,000 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

21.4.1.1 Sendo R\$ 197.883,60 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos para manutenção preventiva e/ou corretiva e R\$ 155.795,76 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) para peças).

21.5 O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço por Lote, tendo como base o menor valor da hora/homem, e o maior desconto único oferecido sobre o valor das peças de acordo com as disposições contidas no edital.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 350.728,55 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PTRES: 170569

FONTE: 8100000000

PI: M20RKG0100N

UGR: 156528

Unidade Para Centro de Custo:11.03

Município de Dourados, 13 de maio de 2021

Fazem Parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Relação de máquinas e equipamentos agrícolas da FAECA

Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Equipe de planejamento:

BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM
COORDENADOR DA FAECA

MAXIMILIANO KAWAHATA PAGLIARINI
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS AGRÁRIOS

Aprovo o Termo de Referência:

CRISTIANE STOLTE
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - Relação de máquinas e equipamentos agrícolas da FAECA

Planilha2

Descrição
PULVERIZADOR AGRICOLA - MARCA KO MODELO 2000 IH16X14 C/ EQUIPAMENTOS
VEÍCULO TIPO ONIBUS - MICROÔNIBUS MARCA VW/8150 COR BRANCA ANO E MODELO 2007, PLACA HQH-9638 Renavan:932797270 Chassi:9BWB952P57R717995
VEÍCULO TIPO PICK-UP MITSUBISHI - L200GL ANO FABRICAÇÃO 2008 MODELO 2008, DIESEL, QUATRO PORTAS, TRACÇÃO 4X4 CARRECERIA ABERTA, PLACA HQH-9640 Renavan:932806830 Chassi:93XGNK7408C735767
TRATOR AGRICOLA - COM CABINE, MARCA NEW HOLLAND MODELO 8030 ANO DE FABRICAÇÃO 2007, Nº SÉRIE S80CR200040 Chassi:Z7CA27462
SEMEADERIA E ADUBADEIRA - MARCA BALDRAN, SEMEADORA-ADUBADEIRA PARA PALANTIO DIRETO MODELO SOLOGRAFC-4500 COM 9 LINHAS ARRASTO.
VEÍCULO TIPO PICK-UP MITSUBISHI - L200 GL, COR BRANCA - PLACA HTO-1653.
FABRICA DE RAÇÃO - MODELO NC 300
VEÍCULO CHEVROLET - D20 - GW - D20 ANO 1995 COR BRANCA, 4 PORTAS CAPACIDADE 6 PASSAGEIROS - PLACA HQH 4281 Chassi:9BG258NASSC011757
MOTOR GERADOR - GRUPO GERADOR MARCA YANMAR 6KVA TRIFÁSICO 127/220V
BOMBA D'AGUA ELETRICA - PARA IRRIGAÇÃO 5 CV MULTISTÁGIO MARCA SCHNEIDER
BOMBA D'AGUA ELETRICA - PARA IRRIGAÇÃO 5 CV MULTISTÁGIO MARCA SCHNEIDER
ELETRIFICADOR DE CERCA - SOLAR, COM BATERIA INCORPARADA, DISTANCIA MINIMA DE 40 KM E AUTONOMIA DE 7 DIAS MARCA TERKO
ELETRIFICADOR DE CERCA - SOLAR, COM BATERIA INCORPARADA, DISTANCIA MINIMA DE 40 KM E AUTONOMIA DE 7 DIAS MARCA TERKO
ELETRIFICADOR DE CERCA - SOLAR, COM BATERIA INCORPARADA, DISTANCIA MINIMA DE 40 KM E AUTONOMIA DE 7 DIAS MARCA TERKO
ELETRIFICADOR DE CERCA - SOLAR, COM BATERIA INCORPARADA, DISTANCIA MINIMA DE 40 KM E AUTONOMIA DE 7 DIAS MARCA TERKO
BOMBA D'AGUA ELETRICA - MOTOBOMBA ELETRICA PARA IRRIGAÇÃO TRIFASICA POTENCIA 30CV MULTISTAGIO MARCA SCHNEIDER
BOMBA D'AGUA ELETRICA - MOTOBOMBA ELETRICA PARA IRRIGAÇÃO TRIFASICA POTENCIA 30CV MULTISTAGIO MARCA SCHNEIDER
GPS - EQUIPAMENTO - Gps para agricultura de precisão Receptor gps barra de luz base imantada ventosa com fixação controlador remoto cabo para conexão manual de operação, antena com estrutura para fixação em tratores agrícolas DGPS AG250 coletor de dados Recon
PLATAFORMA - COLHEITA DE CEREAIS - COM 04 LINHAS - MODELO PM 504L - MARCA VALTRA Nº DE SÉRIE 7204000571 - MODELO DO MONOBLOCO 000V3290L9I000005- ANO E MODELO 2009
CARRINHO TRANSPORTADOR - CARRO CARGA, TIPO PLATAFORMA, FECHADO, MEDINDO 150X 80CM MARCA TRANSCAR
CARRINHO TRANSPORTADOR - CARRO CARGA, TIPO PLATAFORMA, FECHADO, MEDINDO 150X 80CM MARCA TRANSCAR
MISTURADOR - MISTURADOR DE SEMENTES MODELO "Y" CAPACIDADE 50KG ACOMPANHA MOTOR
CANHÃO PARA IRRIGAÇÃO - CANHÃO AUTOPROPELIDO PARA IRRIGAÇÃO COM CARRETEL ENROLADOR, MARCA METAL LAVRAS
PULVERIZADOR AGRICOLA - TANQUE CAPACIDADE 2.000 LITROS, REBOCADO COM BARRAS, MARCA MONTANA S/N 10A2732465
VEÍCULO TIPO CAMINHAO - CAMINHÃO VASCULANTE PLACA HQY 3699
KIT SOLAR - KIT SOLAR MARCA PEON ALCANCE DE 30 KM

ANEXO I - Relação de máquinas e equipamentos agrícolas da FAECA

Planilha2

ROCADEIRA - 3 LAM. FACAS, MODELO FS290, MARCA STHIL
ROCADEIRA - 3 LAM. FACAS, MODELO FS290, MARCA STHIL
CABINE - PARA COLHETADEIRA NH 4040 AGROLEITE
TANQUE DE COMBUSTIVEL - AÉREO, CAPACIDADE 6.000 LITROS
GPS - MODELO HANDHELD SB, MARCA JUNO
GPS - MODELO HANDHELD SB, MARCA JUNO
GPS - MODELO HANDHELD SB, MARCA JUNO
GPS - MODELO HANDHELD SB, MARCA JUNO
DESINTEGRADOR DE RAÇÃO - MODELO M640T CARDAN
ARMÁRIO DE AÇO - AÉREO, 3 PORTAS, MARCA COZIMAX
MOTOR GERADOR - MODELO B4T5000 BIO Nº T56711060061699
PULVERIZADOR - PULVERIZADOR ELETRICO COSTAL 18L
PULVERIZADOR AGRICOLA - PULVERIZADOR AGRICOLA C PRESSURIZAÇÃO DE CO2
MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK - NOTEBOOK DELL E6430
KIT FENAÇÃO - CONJUNTO FENAÇÃO (ENFARDADEIRA + ANCINHO + ENLEIRADEIRA)
FURADEIRA - FURADEIRA PARAFUSADEIRA A BATERIA 2 VEL.
CARRO DE TRANSPORTE DE CARGA - CARRINHO TIPO ARMAZEM DE CARGA 2 RODAS
MOTOSSERRA - MOTOSSERRA HUSQVARNA 372
MOTOSSERRA - MOTOSSERRA HUSQVARNA 372
MOTOSSERRA - MOTOSSERRA HUSQVARNA 372
ROCADEIRA - ROÇADEIRA GASOLINA LATERAL + LAMINA DE 3 PONTAS
ROCADEIRA - ROÇADEIRA GASOLINA LATERAL + LAMINA DE 3 PONTAS
BEBEDOURO - BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO, CAPACIDADE 150L.
BEBEDOURO - BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO, CAPACIDADE 150L.
ESMERILHADEIRA - ESMERILHADEIRA ANGULAR 220V - POTENCIA 750W, ROTAÇÃO 11.000 RPM.
VEÍCULO TIPO CAMINHAO - MERCEDES BENS - MOD. LK 1313, BASCULANTE, ANO FAB. 1986, CHASSI Nº 9BM345021GB736512 - PLACA : HQH-1302
VEÍCULO TIPO CAMINHAO - MERCEDES BENS - MODELO: L-608-D-35CC, CHASSI Nº 30830212383361, MOTOR: 34391010065511 - A DIESEL, 4 CILINDROS ANO: 1978 - EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA TRIVELLATO TIPO STD, PLACA: HQH-1286.
CARREGADEIRA HIDRAULICA - TRATOR ESCAVO CARREGADOR - MARCA MICHIGAN - MODELO: 75-III, MOTOR: OM-3552, SÉRIE: 344919014-347769, TRANSMISSÃO 2420 NR. 17, SÉRIE: 109353-R, CAÇAMBA 2 JC, CHASSI: 4100B.1066BRC, ANO: 1976.
DINAMOMETRO - TIPO ESCAPULAR, CAPACIDADE MÁXIMA 100 KGF, PESO 3KG, APLICAÇÃO MEDIÇÃO ESFORÇO MÚSCULOS PEITORAIS, PONTEIRO TESTEMUNHA CARGA MÁXIMA E AJUSTE DE ZERO - MARCA SAEHAN
MEDIDOR DE PH - MEDIDOR DE PH DE BANCADA - PH140.
TERMO-HIGRO-DECIBELIMETRO-LUXIMETRO - TERMO-HIGRO-DECIBELIMETRO-LUXIMETRO - HTM-401.
MAQUINA DE PODA - MÁQUINA DE PODA HT 131 STIHL.
MAQUINA DE PODA - MÁQUINA DE PODA HT 131 STIHL.
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
ROÇADEIRA AGRÍCOLA
ROÇADEIRA AGRÍCOLA
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.

ANEXO I - Relação de máquinas e equipamentos agrícolas da FAECA

Planilha2

ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
ROCADEIRA - ROÇADEIRA FS 290 STIHL.
GRADE - MASSEY FERGUSON/123 COM 26 DISCOS E 4 EIXOS N.SERIE 25320577
CULTIVADOR AGRICOLA - MARCHESAN/TATU AGRICOLA COM 9 ENXADINHAS COM 3 FOLHAS DE ACO FLEXIVEL 270 CM LARGURA E 60 CM DE ALTURA
ROCADEIRA - BALDAN/PIRANHA CENTRAL COM CAIXA REDUTORA DE 4 CORREIAS 2 FACAS REVERSIVEIS E ACO CROMO
PERFURADOR DE SOLO - FNI-HOWARD/PS 19/3 TIPO BROCA DE 12 POLEGADAS
ARADO - MASSEY FERGUSON/204 COM 3 DISCOS DE 26 POLEGADAS UM SUPORTE E DISCO OPCIONAL N.SERIE 2425-33-333
TRATOR MASSEY FERGUSON - MODELO 265 MOTOR PERKINS A DIESEL N.AD 4203 CHASSI 490.675, ME 490.676 N. SERIE 2151/037056
MOTOR A COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ/OM 352 COM CAVALETE DE ACO PARA AULA PRATICA N.SERIE 3521880502
MORSA DE BANCADA - SCHULZ/ DE BANCADA FIXA N.SERIE 6
MORSA DE BANCADA - SCHULZ/ DE BANCADA FIXA N.SERIE 2
RODADO ESTREITO - MASSEY FERSUGON PERKINS/ COM JOGO 11X38X7 POLEGADAS
GRADE - BALDAN/ARADORA PEIXAO DE ARRASTAR EQUIPADO COM 12 DISCOS DIAMETRO DE 24 POLEGADAS E MANCAL DE ROLAMENTOS
MAQUINA DE SOLDA ELETRICA - BAMBOZZI/TR-1B/71 ELETRICA COM REGULAGEM ATE 250 AMPERES
TALHA - BERG STEEL/N-3C DE PESO COM CAPACIDADE PARA 3 TONELADAS
GRADE - BALDAN/SUPER PEIXE DE ARRASTO COMPOSTO DE 32 DISCOS DE 18PO LEGADAS
ARADO - MARCHESAN/SUPER TATU REVERSIVEL COM 3 DISCOS SISTEMA DE EN GATE CAT.2
ARADO - IMASA/HIDRAULICO SUBSOLADOR COM 3 GARRAS CONJUGADAS DE PROFUNDIDADE
DEBULHADOR - LAREDO/DML 500T N.SERIE 0612
MACACO TIPO JACARE - POTENTE/ TIPO JACARE CAPACIDADE 6 TONELADAS
CULTIVADOR AGRICOLA - CEMAG/600 TRACAO ANIMAL COM CHASSI, ARADO, SULCADOR,PICAO ,CULTIVADOR E PLANTADEIRA
MOTO CEGADEIRA - LUSBRA/NOVA ODESSA COM BARRA CENTRAL MOTOR DE 3,5 HP A GASOLINA
TOMBADOR AGRICOLA - IKEDA/ COM TRACAO ANIMAL N.SERIE 1
GRADE - / COM 14 DISCOS E LIMPADOR
CULTIVADOR AGRICOLA - / AGRICOLA COMPOSTA DE 5 ENCHADAS
SEMEADERIA E ADUBADEIRA -/..... CONJUGADA
GUINCHO HIDRAULICO AGRICOLA - TATU/ HIDRAULICO PARA 3 PONTO COM CAPACIDADE DE 1500KG
TRATOR MASSEY FERGUSON - MODELO MF-295, MOTOR PERKINS A DIESEL CHASSI VD-561B143364-MN.SERIE 2777-003431
PLANTADEIRA ADUBADEIRA - BALDAN/PPF/A6-8 COM KITS DE PLANTIO CONTROLE REMOTOE RESE RVATORIO INDIVIDUAL
VEÍCULO TIPO ONIBUS - MERCEDEZ-BENS/1113,ANO 1978,COR BRANCO/AZUL,A DIESEL,PLACA HQH3395. Renavan:130515205 Chassi:34405811369667
TANQUE PARA COMBUSTIVEL - FIAF,PARA 2000 LITROS

ANEXO I - Relação de máquinas e equipamentos agrícolas da FAECA

Planilha2

MOTOR A COMBUSTIVEL - MONTGOMERY/G-320-F2 DE 8,25 HP 3600 RPM N.SERIE GC6P0841
PULVERIZADOR COSTAL - YANMAR/MK-30 COSTAL MOTORIZADO
SEMEADERIA E ADUBADEIRA - CADIOLI/ COM TRACAO ANIMAL
VULCANIZADORA CAMARA AR - EMEB/ DE AR
ROTO CANTEIRADOR - CEMAG/MC 50
DESINTEGRADOR DE FORRAGENS - MARCA NOGUEIRA,MODELO DPM 4,COM ACESSORIOS PARA TRATOR
LIXADEIRA ELETRICA - MARCA BOSCH,MODELO 3253,110 VOLTS
CARRETA AGRICOLA - TIPO TANQUE,MARCA FIAF,CAPACIDADE DE 2000 LITROS
CULTIVADOR AGRICOLA - TATU MOD. CE-13 CHASSI DE 3,70 M
ARADO - DE AIVECA
SUBSOLADOR - DE MANDIOCA SM
ROCADEIRA - STIHL - FS - 106
ARADO - FIXO, 04 DISCOS DE 28, MARCA BALDAN
GRADE - MARCA BALDAN COM ADAPTADOR PARA PISTÃO HIDRÁULICO.
SUBSOLADOR - CULTIVADOR E ADUBADEIRA, MARCA DMB, MODELO 07.A
SULCADOR - DE 02 LINHAS E 03 ADUBADEIRAS, MARCA DMB, MODELO 04
TRATOR MASSEY FERGUSON - MODELO MF 286, ANO 81, CHASSI 25710001826
TRATOR MASSEY FERGUSON - ANO 81, CHASSI 2151036963
GRADE - MARCA BALDAN , MODELO SUPER PEIXE, DE ARRASTO
SULCADOR - 02 LINHAS E 03 ADUBADEIRAS, DMB 04
SUBSOLADOR - TATU COM 7 HASTES CHASSI 9/7
MISTURADOR DE RACAO - PARA 500 KG, REFERENCIA MN 0500, MARCA INCOMAGRI
COLHEDEIRA DE FORRAGEM - C/RODA DE APOIO P/COLHER MILHO, SORGO NAPIER, CANA DE ACUCAR E DEMAIS VARIEDADES APROXIMADA DE 10 A 20 TONELADAS MARCA NOGUEIRA MOD. PECUS 9000 SERIE - 053
SEMEADERIA E ADUBADEIRA - COM 5 LINHAS PARA SOJA, LARGURA DO CHASSI 3,30M COM SISTEMA HUDRAULICO, EQUIPADA PARA PLANTIO DIRETO, MODELO 4010, MARCA KHAUSER.
BETONEIRA - COM CAPACIDADE 320LITROS MARCA MENEGUTTI, COR MARRON ,220W
TRITURADOR INDUSTRIAL - TRITON EMPLEMENTO AGRICOLA PARA TRITURAR PALHA
VEÍCULO TOYOTA - BANDEIRANTE ANO DE FABRICAÇÃO 1993 PLACA JF 08044. Renavan:610567578 Chassi:9BR0J0030P1022606
GERADOR DE ENERGIA - MOTOR GERADOR 220V TIPO MONOCILINDRICO 4 TEMPOS .
CARRETA AGRICOLA - FANAVIA/ COM MOLA PARA CARGA MAXIMA DE 3000 KG
ARADO - MASSEY FERGUSON/204 HIDRAULICO COM 3 DISCOS N.SERIE25241400 6
COMPRESSOR DE AR - MODELO MSI 5,2/100 LT MARCA MUNDIAL.
EMPILHADEIRA ELÉTRICA - ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 5,4M, CAPACIDADE DE CARGA 1600KG, SISTEMA DE TRAÇÃO ELÉTRICO COM OPERADOR A PÉ - BATERIA E CARREGADOR
COLHETADEIRA NEW HOLLAND 5050
CARRETA AGRICOLA BASCULANTE
CARRETA AGRICOLA CARREGAMENTO DE CANOS
CARRETINHA TIPO FAZENDINHA
VEÍCULO FIAT-DOBLÓ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FAZENDA EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS AGRÁRIOS

	Gestor, conforme o caso.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ocorrência = 18 Pontos Duas ocorrências = 16 Pontos Três ocorrências = 14 Pontos Quatro ocorrências = 12 Pontos Cinco ocorrências = 10 Pontos S Seis ou mais ocorrências = 05
Sanções	Ver Termo de Referência

TABELA DE OCORRÊNCIAS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR 4:

Item	Descrição
1	Deixar de designar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e manter durante toda a sua vigência, preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
2	Deixar de entregar a documentação para atesto da nota fiscal, em conformidade com a IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, com a solicitação da fiscalização do contrato e no prazo estipulado no Termo de Referência.
3	Não emitir e/ou apresentar a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Gestor do contrato.
4	Não atender às demandas da fiscalização, determinações formais e instruções nos prazos estabelecidos.
5	Deixar de fornecer à fiscalização quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato, no prazo estabelecido.
6	Efetuar cobrança por serviços não prestados.
7	Efetuar cobrança em desacordo com as tabelas referenciais.
8	Efetuar cobrança em desacordo com a Ordem de Serviço aprovada pela fiscalização do contrato.
9	Deixar de fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.
10	Fornecer e instalar peças remanufaturadas ou recondicionadas.
11	Fornecer e instalar peças que não sejam novas, genuínas ou originais.
12	Não manter-se nas mesmas condições de Habilitação quando da fase da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FAZENDA EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS AGRÁRIOS

3. CHECK-LIST PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Indicador	Mecanismo de Cálculo	Pontos	Resultado da Avaliação
1 – Prazos de orçamentação	Sem ocorrências	30	
	Uma ocorrência	15	
	Duas ocorrências	10	
	Três ou mais ocorrências	05	
2 – Total de manutenções bem sucedidas em relação ao total de serviços requisitados.	Sem ocorrências	30	
	Uma ocorrência	15	
	Duas ocorrências	10	
	Três ou mais ocorrências	05	
3 – Interrupção dos serviços contratados.	Sem ocorrências	20	
	Uma ocorrência	15	
	Duas ocorrências	10	
	Três ou mais ocorrências	05	
4 – Aferição da qualidade na execução dos serviços.	Sem ocorrências	20	
	Uma ocorrência	18	
	Duas ocorrências	16	
	Três ocorrências	14	
	Quatro ocorrências	12	
	Cinco ocorrências	10	
	Seis ou mais ocorrências	05	
TOTAL			

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FAZENDA EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS AGRÁRIOS

"Indicador 4"

4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade na prestação dos serviços	Pagamento devido
De 90 a 100 pontos	100 % do valor do serviço (mão de obra)
De 80 a 89 pontos	98 % do valor do serviço (mão de obra)
De 70 a 79 pontos	96 % do valor do serviço (mão de obra)
De 60 a 69 pontos	94 % do valor do serviço (mão de obra)
De 50 a 59 pontos	92 % do valor do serviço (mão de obra)
De 40 a 49 pontos	90 % do valor do serviço (mão de obra)
Abaixo de 40 pontos	90 % do valor do serviço (mão de obra) e abertura de processo administrativo sancionador.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/05/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2021 - FAECA (11.01.03.12) - FAECA (11.01.03.12)
(Nº do Processo: 23005.001995/2021-14)

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 12:49)

BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM

COORDENADOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

FAECA (11.01.03.12)

Matrícula: 1545911

(Assinado digitalmente em 13/05/2021 17:16)

CRISTIANE STOLTE

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PRAD (11.01.11)

Matrícula: 1668384

(Assinado digitalmente em 13/05/2021 10:30)

JOSE CARLOS NOGUEIRA

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DISA (11.01.03.12.02)

Matrícula: 1144942

(Assinado digitalmente em 13/05/2021 10:17)

MAXIMILIANO KAWAHATA PAGLIARINI

TECNICO EM AGROPECUARIA

DISA (11.01.03.12.02)

Matrícula: 2402637

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **49**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **13/05/2021** e o código de verificação: **78b374ddd9**



PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

23005.001995/2021-14

24/02/21

LOTE	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO (NOME, TIPO, EMBALAGEM ETC.)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE SOLICITADA	QTD. APÓS DESMEMBRAMENTO DA COTA ME/EPP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	APLICAÇÃO LC 123/2006 - DECRETO 8538/2015
	1	20109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MOTORES (DIESEL) DE GERADORES DE ENERGIA	HORA	1536,84	1536,84	R\$ 126,84	R\$ 194.932,79	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - ITEM <= R\$ 80.000 (Inc. I art. 48 LC 123/06)
	2		Peças de reposição por demanda para uso em conjunto com os serviços do item acima. Custo Estimado Anual de gastos. Disputa apenas no percentual de desconto.	UNIDADE	1	1	R\$ 155.795,76	R\$ 155.795,76	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - ITEM <= R\$ 80.000 (Inc. I art. 48 LC 123/06)
							SUBTOTAL	R\$ 350.728,55	

COTA DE ATÉ 25% - RESERVADA PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO (NOME, TIPO, EMBALAGEM ETC.)	ITEM DESMEMBRADO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. DA COTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	APLICAÇÃO LC 123/2006 - DECRETO 8538/2015
	3			1			R\$ -	R\$ -	COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME/EPP (Inc. III art. 48 LC 123/06)
							SUBTOTAL	R\$ -	
							TOTAL	R\$ 350.728,55	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 09/03/2021

PLANILHA ESTIMATIVA Nº 20/2021 - DCOMP (11.01.11.04.02) - DCOMP (11.01.11.04.02)
(Nº do Processo: 23005.001995/2021-14)

(Assinado digitalmente em 09/03/2021 14:27)

RENATO DE FREITAS ROSA

ADMINISTRADOR

DICOMP (11.01.11.04.02)

Matrícula: 1228520

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2021**, tipo: **PLANILHA ESTIMATIVA**, data de emissão: **09/03/2021** e o código de verificação: **faf05f5dbd**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A Universidade Federal da Grande Dourados e a Empresaespecializada na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, com fornecimento de peças, das máquinas e equipamentos agrícolas lotados na FAECA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *Eletrônico* nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021**



(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021**



(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....). Ou o valor total de R\$

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

PTRES: 170569

FONTE: 8100000000

PI: M20RKG0100N

UGR: 156528

Unidade Para Centro de Custo: 11.03

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021**



(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021**



(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitida à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021**



(Processo Administrativo n. 23005.001995/2021-14)

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-